

CEDI

CEDI - P. I. B.
DATA 04, 03, 93
COD. JWD 00013

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: D.O.U. Class.: Seção I, nº 41

Data: 03/03/93 Pg.: 2526

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1993

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena JAMINAWÁ DO IGARAPÉ PRETO, constante do Processo FUNAI/BSB/2283/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena JAMINAWÁ DO IGARAPÉ PRETO, localizada no Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 029/CEA de 04 de setembro de 1992 e Despacho do Presidente nº 031/FUNAI, de 09 de novembro de 1992, publicados no D.O.U de 13 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena JAMINAWÁ, conforme determinações legais, RESOLVE:

Nº 66 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena JAMINAWÁ DO IGARAPÉ PRETO, com superfície aproximada de 26.000 ha (vinte e seis mil hectares) e perímetro também aproximado de 100 km (cem quilômetros), assim delimitada: **NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'50"S e 72°55'20"Wgr., localizado na confluência do Igarapé São João com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta no rumo Sudeste até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°58'00"S e 72°49'10"Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Preto. **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Limeira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°03'10"S e 72°49'00"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Limeirinha, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'10"S e 72°50'30"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'50"S e 72°51'45"Wgr. **SUL:** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo noroeste até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°05'20"S e 72°54'15"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Cazuzá; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Preto, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'00"S e 72°52'45"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°06'00"S e 73°01'40"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação. **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'30"S e 73°02'00"Wgr., localizado na cabeceira do braço formador direito do Igarapé São João; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua confluência no Igarapé São João, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 08°00'30"S e 72°59'30"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis-
tência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.